



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA - DLC/SO/DMLU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução dos **serviços de capina, roçada e limpeza de vias públicas; roçada e limpeza de avenidas e estradas; capina, roçada e limpeza de praças e verdes complementares; e pintura de meio-fio de vias públicas** no Município de Porto Alegre, para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
CAPINA, ROÇADA E LIMPEZA URBANA	31.19

A licitação será realizada em grupo único formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, não haverá o parcelamento do grupo de serviços objeto da presente licitação. Tal escolha justifica-se porque o parcelamento poderá elevar os custos unitários dos serviços, por não haver a economia de escala. Opta-se por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho no fornecimento de todos os serviços licitados.

O não parcelamento, ainda, mitiga os riscos de item deserto por falta de atratividade pelo valor tomado isoladamente e torna o certame mais atrativo pelo seu valor global estimado, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa a Administração.

O não parcelamento é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja visto que o gerenciamento contratual permanece o tempo todo a cargo de um mesmo técnico da administração, oferecendo um maior nível de controle e padronização na execução dos serviços.

Considerando que o parcelamento deve atender ao interesse da Administração Pública, o não parcelamento da contratação evitará o desperdício de recursos humanos e financeiros para a Administração, que não precisará gerir vários contratos com objetos idênticos.

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO

Por **preço unitário**, conforme descrito no item 4.8 deste Termo de Referência.

1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento desta licitação é o **menor preço global** da prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Tal enquadramento trará maior economia para a administração pública, visto que o objeto contratado poderá ser entregue pela Contratada dentro da técnica esperada sem diferir substancialmente.

1.4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Classifica-se o objeto desta licitação como **serviço comum**. Tal enquadramento justifica-se porque os padrões esperados para a entrega dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O presente objeto se trata de serviço **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.5. SUBCONTRATAÇÃO

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente nas atividades diretas, deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.

Será admitido, entretanto, que os motoristas dos caminhões e dos ônibus para o transporte de operários, e os operadores dos tratores capinadeiras, operadores dos tratores roçadeiras, operadores das varredeiras e operadores das mini carregadeiras pertençam ao quadro de outras empresas, no caso destes equipamentos serem locados.

Excetuam-se da obrigatoriedade anterior as funções de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho (profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), que poderão ser contratados para funções específicas.

1.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de consórcios, tendo em vista ser a previsão legal.

Não será exigido do consórcio licitante um acréscimo percentual sobre o valor exigido do licitante individual, para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque no Município a habilitação econômico-financeira é regrada pela [Ordem de Serviço nº 03/2021](#), e entende-se que os percentuais e valores fixados na referida norma são suficientes para aferir a saúde financeira das licitantes, ao passo que, acrescentar os requisitos pode significar restrição ao mercado.

1.7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Considerando que os serviços poderão ser prestados com total autonomia pelos cooperados e sem qualquer relação de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a Contratada e os Cooperados, será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho. Importante frisar também que os serviços poderão ser prestados pela Contratada sem qualquer relação de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a Administração Pública e os operários que prestarão os serviços, conforme se verifica na descrição detalhada dos serviços objeto desta licitação, item 4.

A participação de Cooperativas é permitida, desde que cumpram os requisitos da Lei Federal 12.690/2012. Não permitir a participação de Cooperativas de Trabalho pode significar restrição ao mercado e prejuízo à Administração.

1.8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Esta contratação está adequada à [Lei Federal 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados).

As partes envolvidas na contratação deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados: a) a compatibilidade com a finalidade especificada; b) o interesse público; c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, exceto nas hipóteses permitidas em Lei.

A Contratada deverá treinar o preposto e seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

1.9. GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar seguro-garantia de execução, nos moldes do art. 96, combinado com o art. 101, da Lei Federal 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Conforme estabelecido no [art. 33, §5º da Lei Municipal 12.827/2021](#), a pessoa jurídica que já possuir, antes da celebração da relação contratual, o Programa de Integridade exigido na referida legislação, terá o valor do seguro-garantia de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU** é a autarquia municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos, responsável pela **limpeza urbana** e a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos no município de Porto Alegre (Lei Complementar 728/2014).

Realizar os serviços de limpeza de vias públicas, praças e verdes complementares através da roçada e capina é necessário para manter as áreas públicas em condições sanitárias adequadas buscando evitar a ocorrência da proliferação de pragas e insetos, mantendo um ambiente saudável e agradável para a população.

A limpeza das vias públicas tem grande importância ainda para evitar o entupimento de bueiros e do sistema de drenagem, impedindo que ocorram alagamentos em chuvas de grande intensidade, causando prejuízos para a Administração Pública e para os cidadãos.

A necessidade do DMLU com a presente contratação é a substituição do Contrato 70.880/2020 (9120423), de natureza continuada, cujo o objeto é a prestação dos **serviços de capina de vias públicas, roçada de avenidas e estradas, capina, roçada e limpeza de praças e verdes complementares** do Município de Porto Alegre, nos quantitativos definidos no item 4.8.1 deste Termo de Referência. Os serviços serão contratados com base em parâmetros de produtividade, não tratando de cessão de mão de obra.

A terceirização é indispensável uma vez que esta Autarquia não possui quantitativo de pessoal e equipamentos para executar os serviços e atender as necessidades da Administração Municipal.

A presente contratação está adequada ao exigido no caput do art. 48 da Lei 14.133/2021, bem como nos

seus incisos e parágrafo único.

3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Seguindo como referência o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Atender as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Segregar os resíduos da produção dos serviços na origem, descartando corretamente os resíduos vegetais para a compostagem na Unidade de Triagem e Compostagem – UTC/DMLU;
- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;

3) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, sobre a correta separação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

- Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados para o descarte nos locais corretos determinados neste Termo de Referência, para destinação final ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- Deverão ser obedecidos às diretrizes estratégicas que constam no [Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS](#) (Decreto Municipal 22.373/2023);
- Atender, no que couber, as ações estabelecidas no Plano de Ação Climática de Porto Alegre;
- Deverão ser observadas iniciativas para a redução da emissão de gases de efeito estufa, em atendimento à Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei 12.187/2009) e atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, Resolução CONAMA 490/2018 e Resolução CONAMA 492/ 2018, complementações e alterações supervenientes;
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 272/2000, Resolução CONAMA 433/2011 e legislação superveniente e correlata;
- Deverão ser observados os níveis máximos de intensidade de som ou ruído emitidos em zonas residenciais permitido pelo Município, de acordo com o Código de Posturas de Porto Alegre (Lei complementar 12/1975);
- Prever a incorporação dos princípios de ESG (*Environmental, Social and Governance*) em suas práticas, abrangendo aspectos como redução na emissão de gases do efeito estufa, segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos, equidade social, respeito aos direitos humanos e do trabalhador, inclusão de grupos vulneráveis, a eficiência dos serviços públicos prestados, transparência, gestão de riscos, *compliance* e combate à corrupção;

- Deverão ser observados todas as demais normas e legislações vigentes, ou que vierem a ser criadas, que impactam diretamente o meio ambiente e que tenham relação direta com os serviços que serão executados.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme descrito neste item podendo, contudo, propor, por escrito, durante a vigência do contrato, a utilização de outros métodos, equipamentos e/ou soluções inovadoras para a execução dos serviços, mediante prévia e escrita autorização da fiscalização do órgão contratante.

As alterações acordadas entre as partes poderão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

4.1.1. Capina, Roçada e Limpeza de Praças e Verdes Complementares

A capina de praças e verdes complementares, compreende a remoção de vegetação rasteira e gramínea, com suas raízes, trepadeiras, plantas daninhas, com suas raízes, junto às áreas demarcadas tais como passeios, recantos infantis, canchas em saibro, mobiliários urbanos e nos interstícios de áreas pavimentadas que venham a desenvolver vegetação, utilizando técnicas de ciscagem que venham a minimizar a remoção de solo.

O serviço de capina inclui, ainda, a execução do acabamento de todos os canteiros com ou sem meio-fio com utilização de enxada, seguindo o alinhamento de paisagismo original da praça que receberá o serviço, bem como de qualquer área verde e o controle de trepadeiras em telados, cercas e afins, conforme orientação do fiscal do contrato.

Em praças com calçamento em pedra portuguesa o serviço de capina deverá remover toda a vegetação que cresce nos espaços entre as pedras, com o auxílio de escovas rotativas de aço ou escovas rotativas de nylon acopladas em roçadeiras ou de forma manual com o auxílio de extratores de ervas daninhas, a critério da contratada.

A roçada é o aparo de vegetação rasteira e gramíneas e deverá ser realizado até a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros). O serviço de roçada consiste ainda no aparo e remoção da vegetação gramínea de grande porte (ex. Capim Elefante - *Pennisetum purpureum*) e arbustiva invasora (ex. Mamona - *Ricinus communis* L.).

A roçada deverá, ainda, levar em consideração o corte da vegetação no entorno de suporte de placas, postes de energia, telados de canchas esportivas, monumentos e outros existentes nas áreas indicadas.

Como critério de avaliação, para efeito de aceitação dos serviços de roçada e capina, será levada em consideração a homogeneidade da vegetação remanescente, o alinhamento do corte da vegetação em passeios, canteiros de flores, áreas de saibro, recantos infantis, etc. e ausência total de resíduos nos locais em que os serviços foram executados.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando

acidentes, bem como danos materiais.

Caberá à contratada zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio existente nos locais beneficiados pelos serviços.

É recomendado que os serviços sejam prestados, preferencialmente, em dias e horários em que as praças e áreas verdes não estejam abertas ao público, ou em horários de menor movimento. Não havendo esta possibilidade, caberá à contratada isolar a área em serviço com fitas e cones e instruir seus operários a interromper atividades que possam gerar acidentes, quando da aproximação de pessoas ou veículos das mesmas. No caso de execução de roçada com utilização de roçadeiras costais devem ser utilizadas redes de proteção.

Deverão ser recolhidos previamente à roçada os resíduos volumosos (folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis, plásticos e resíduos sólidos em geral) com vistas a evitar que estes sejam fragmentados durante a execução da roçada dificultando sua posterior remoção.

Os trabalhos com as roçadeiras devem ser executados com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha ocasionar injúria em árvores e arbustos.

Para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores (atraso no desenvolvimento ou morte por anelamento), será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro.

Os aludidos protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET. Deverão ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço de roçada.

Em troncos de árvores adultas não será necessário o uso de protetores removíveis, entretanto o cuidado deverá ser o mesmo.

Em áreas amplas, o serviço de roçada deverá ser executado com utilização de trator agrícola com roçadeira de transmissão direta acoplada ou com trator cortador de grama giro zero, sempre acompanhado de uma equipe de apoio (com roçadeiras costais) para realização do acabamento.

A contratada deverá observar que, mediante a programação destes serviços, a equipe designada deverá efetuar, também, os serviços de limpeza do local.

A limpeza de praças e verdes complementares, compreende a coleta dos objetos de pequeno porte e demais resíduos sólidos existentes no local e a varrição manual ou mecânica (com utilização de sopradores) dos resíduos sólidos dos canteiros, passeios pavimentados ou não, gramados, canchas esportivas e outros espaços similares.

Também fazem parte deste serviço o esvaziamento, acondicionamento, transporte e descarga dos resíduos dispostos nos cestos coletores existentes (mobiliário urbano), bem como a raspagem de solos em geral e calça que se depositam nos passeios e/ou canteiros.

São compreendidos como resíduos sólidos: embalagens em geral, tocos de cigarro, papéis, plásticos, sucatas, dejetos de animais, animais mortos, oferendas religiosas, mobiliário inservível, madeira, pneus, folhas e podas de árvores, galhos, solos em geral (terra, areia, lama, etc.), resíduos de demolição e construção civil (calça) e/ou suas misturas.

A execução dos serviços de limpeza **inclui a remoção de focos de resíduos**, entendidos neste Termo de Referência como deposição irregular de resíduos sólidos de qualquer natureza recorrentemente depositados

nestes locais e que exijam, pelo seu volume, a utilização de maior esforço e dedicação da equipe designada, tais como, entulhos, móveis, eletrodomésticos e podas de árvores, etc. Em determinados casos, devido ao volume de resíduos descartados e ao peso, poderá ser necessário a utilização de mini carregadeira para auxiliar a coleta e limpeza da área.

Em áreas de preservação permanente (APP) existente nas áreas verdes do Município, a limpeza será permitida apenas para fazer o recolhimento de resíduos descartados irregularmente na área, ou descartados em focos de lixo conforme descrito acima, sendo vedada a supressão da vegetação nativa primária e secundária, respeitando o disposto na Lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal.

Estão incluídos ainda nos serviços de limpeza das praças e áreas verdes, **a coleta de podas** deixadas por outros órgãos ou Secretarias e que estejam na área programada no momento da execução dos roteiros.

Como critério de avaliação dos serviços de limpeza, será levada em consideração a ausência total de resíduos nos locais em que os serviços foram executados.

Em situações após a ocorrência de **eventos climáticos adversos**, a contratada deverá estar preparada para fazer o imediato recolhimento de galhos de árvores caídos independente do porte, troncos ou o recolhimento de podas realizadas por outros órgãos ou Secretarias, buscando a desobstrução emergencial das áreas verdes do Município e a mitigação dos impactos das situações desta natureza, como parte da limpeza da área programada. Deverá estar preparada também para a limpeza de áreas verdes após alagamentos causados pela inundação de arroios ou do Lago Guaíba e promover a retirada de todos os resíduos trazidos pelas cheias das águas.

A execução dos serviços inclui a coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados, bem como a remoção completa de todos os resíduos sólidos que estejam espalhados pela área. Todos resíduos oriundos dos serviços de capina, roçada e limpeza deverão ser coletados no mesmo dia da sua geração e transportados para local indicado neste Termo de Referência.

Será obrigação da Contratada manter o DMLU informado da relação de veículos utilizados para a coleta e transporte da produção dos serviços, informando modelo, ano e placa de cada caminhão. A inclusão, ou exclusão, de veículos a esta relação deverá ser comunicada ao DMLU com antecedência mínima de 24 horas. O DMLU se reserva o direito de vetar a utilização de veículos que, ao seu critério, não atendam a requisitos mínimos operacionais e de segurança exigidos neste Termo de Referência.

4.1.2. Capina de Vias Públicas

A capina de vias públicas compreende a remoção de vegetação rasteiras e gramíneas, com suas raízes, junto ao meio-fio de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto aos meios-fios dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos, ao redor de postes, ao redor de contêineres da coleta automatizada, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos.

A execução da capina nas vias públicas **deve ser complementada** pelos seguintes serviços:

- Roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas, até a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros), em canteiros centrais de avenidas, rótulas, passeios públicos, passarelas, escadarias, taludes de arroios e taludes de bacias de contenção de águas da chuva contíguos às vias capinadas. O serviço de roçada consiste ainda no aparo e remoção da vegetação gramínea de grande porte (ex. Capim Elefante - *Pennisetum purpureum*) e arbustiva invasora (ex. Mamona - *Ricinus communis* L.);

- Retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de aberturas de captação das águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados;
- Varrição da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas, com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de pequeno e médio porte, dejetos de animais, etc. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte;
- O esvaziamento dos resíduos dispostos nos cestos coletores (mobiliário urbano) existentes no passeio público;
- Remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em qualquer área pública que estiver inserida nos locais em que os serviços estiverem sendo executados. Em determinados casos, devido ao volume de resíduos a ser coletado e ao peso, poderá ser necessário a utilização de mini carregadeira para auxiliar a coleta e limpeza da área;
- Remoção de resíduos domiciliares descartados fora dos contêineres na área da coleta automatizada, bem como a completa limpeza do entorno, incluindo a remoção de móveis, podas e entulhos;
- Coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados;
- Em situações após a ocorrência de **eventos climáticos adversos**, a contratada deverá estar preparada para fazer o imediato recolhimento de galhos de árvores caídos independente do porte, troncos ou o recolhimento de podas realizadas por outros órgãos ou Secretarias, buscando a desobstrução emergencial das áreas e vias públicas do Município e a mitigação dos impactos das situações desta natureza, como parte da limpeza do roteiro programado, sem prejuízo aos demais serviços em execução. Deverá estar preparada também para a limpeza das vias públicas após alagamentos causados pela inundação de arroios ou do Lago Guaíba e promover a retirada de todos os resíduos trazidos pelas cheias das águas.

Em vias pavimentadas os serviços de roçada, remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos, abandonados em áreas públicas, complementares os serviços de capina de meio-fio, deverá ser estendido até a vala de drenagem pluvial, se houver. Não havendo vala de drenagem, os serviços deverão ser executados até o alinhamento das propriedades.

Em estradas não pavimentadas o serviço deverá ser executado até o alinhamento das propriedades, ou até onde haja vegetação rasteira. O serviço deverá ser executado, também, nos acessos às propriedades.

Será obrigação da contratada, utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

É de responsabilidade da Contratada providenciar antecipadamente o isolamento da área do meio-fio, nas vias públicas onde é permitido estacionar, para a adequada execução dos serviços de capina de meio-fio no roteiro. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer autorização junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC que se fizer necessária para a execução dos serviços nas vias públicas do Município.

Nos trechos das vias públicas onde não for possível chegar com o trator capinadeira, tais como no entorno

dos contêineres de coleta automatizada e esquinas, por exemplo, a equipe deverá executar a capina manualmente com enxadas, removendo toda a vegetação existente e o cúmulo de terra.

Mesmo que não haja vegetação para roçar ou capinar em determinado trecho ou via pública é obrigatório a execução do serviço de varrição, dispondo de um serviço completo de limpeza urbana no roteiro programado.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha ocasionar injúria em árvores e arbustos.

Para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores (atraso no desenvolvimento ou morte por anelamento), será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro.

Os aludidos protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET. Deverão ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço de roçada.

Em troncos de árvores adultas não será necessário o uso de protetores removíveis, entretanto o cuidado deverá ser o mesmo.

Os serviços a serem executados nos taludes das bacias de contenção de águas das chuvas e taludes dos arroios existentes no Município, deverão ser realizados por operários ancorados em locais seguros, que poderão ser pontos fixos ou linhas de vida. Esta ancoragem deverá ser realizada através de cintas de ancoragem, com a utilização de cinturão tipo paraquedista, mosquetão e dispositivo trava-quedas. Caberá a contratada estabelecer os procedimentos de segurança, elaborar o projeto e disponibilizar os elementos e equipamentos de segurança necessários para a realização destes serviços.

A execução dos serviços de capina nos taludes deverá ocorrer de forma simultânea com os serviços na parte plana superior e no passeio público, não sendo admitido que parte do serviço seja executado pela metade antecipadamente.

Estão incluídos ainda nos serviços de limpeza das vias públicas, **a coleta de podas** deixadas por outros órgãos ou Secretarias e que estejam na área no momento da execução dos roteiros.

Todos resíduos oriundos deste serviço deverão ser coletados no mesmo dia da sua geração e transportados para local indicado neste Termo de Referência.

Será obrigação da Contratada manter o DMLU informado da relação de veículos utilizados para a coleta e transporte da produção dos serviços, informando modelo, ano e placa de cada caminhão. A inclusão, ou exclusão, de veículos a esta relação deverá ser comunicada ao DMLU com antecedência mínima de 24 horas. O DMLU se reserva o direito de vetar a utilização de veículos que, ao seu critério, não atendam a requisitos mínimos operacionais e de segurança exigidos neste Termo de Referência

4.1.3. Roçada de Avenidas e Estradas

A roçada de avenidas e estradas, consiste no aparo de vegetação rasteira até uma altura de corte uniforme de 5 cm (cinco centímetros), com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis e/ou trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes de arroios e taludes de bacias de contenção de águas da chuva, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas, onde por entendimento técnico do DMLU não há a necessidade do serviço de capinas de vias públicas descrito no item 4.1.2. O serviço de roçada consiste ainda no aparo e remoção da vegetação gramínea de grande porte (ex. Capim Elefante - *Pennisetum purpureum*) e arbustiva

invasora (ex. Mamona - *Ricinus communis* L.).

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada, utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

Em estradas ou áreas amplas, o serviço de roçada deverá ser executado com utilização de trator agrícola com implemento de roçadeira hidráulica articulada acoplada, sempre acompanhado de uma equipe de apoio (com roçadeiras costais e vassourões) para realização do acabamento e limpeza.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha ocasionar injúria em árvores e arbustos.

Para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores (atraso no desenvolvimento ou morte por anelamento), será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro.

Os aludidos protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET. Deverão ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço de roçada.

Em troncos de árvores adultas não será necessário o uso de protetores removíveis, entretanto o cuidado deverá ser o mesmo.

Em estradas pavimentadas o serviço de roçada deverá ser estendido até a vala de drenagem pluvial, se houver. Não havendo vala de drenagem, a roçada deverá ser executada até o alinhamento das propriedades.

Em estradas não pavimentadas o serviço deverá ser executado até o alinhamento das propriedades, ou até onde haja vegetação rasteira. O serviço deverá ser executado, também, nos acessos às propriedades.

Os serviços a serem executados nos taludes das bacias de contenção de águas das chuvas e taludes dos arroios existentes no Município, deverão ser realizados por operários ancorados em locais seguros, que poderão ser pontos fixos ou linhas de vida. Esta ancoragem deverá ser realizada através de cintas de ancoragem, com a utilização de cinturão tipo paraquedista, mosquetão e dispositivo trava-quedas. Caberá a contratada estabelecer os procedimentos de segurança, elaborar o projeto e disponibilizar os elementos e equipamentos de segurança necessários para a realização destes serviços.

A execução dos serviços de roçada nos taludes deverá ocorrer de forma simultânea com os serviços na parte plana superior e no passeio público, não sendo admitido que parte do serviço seja executado pela metade antecipadamente.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada de vias públicas deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas.

A execução da limpeza inclui, ainda, a coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados, bem como com remoção completa de todos os resíduos sólidos que estejam espalhados pela área. Estão incluídos ainda nos serviços de limpeza das vias públicas, **a coleta de podas** deixadas por outros órgãos ou Secretarias e que estejam na área no momento da execução dos roteiros.

Todos resíduos oriundos deste serviço deverão ser coletados no mesmo dia da sua geração e transportados para local indicado neste Termo de Referência.

Considerando que a produção de resíduos dos serviços de roçada é pequeno, a contratada deverá organizar

o roteiro de coleta com os caminhões, compartilhando os equipamentos entre várias frentes de serviço, otimizando os recursos, garantindo que todos os resíduos sejam coletados no prazo estipulado.

Será obrigação da Contratada manter o DMLU informado da relação de veículos utilizados para a coleta e transporte da produção dos serviços, informando modelo, ano e placa de cada caminhão. A inclusão, ou exclusão, de veículos a esta relação deverá ser comunicada ao DMLU com antecedência mínima de 24 horas. O DMLU se reserva o direito de vetar a utilização de veículos que, ao seu critério, não atendam a requisitos mínimos operacionais e de segurança exigidos neste Termo de Referência.

4.1.4. Pintura de Meio-Fio

A pintura de meio-fio consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas, com tinta para piso acrílica a base de água, nas cores e padrões definidos neste Termo de Referência. A tinta deverá ser aplicada na quantidade suficiente para cobrir perfeitamente a face do meio-fio.

Contempla o serviço de pintura de meio-fio a prévia varrição da face do meio-fio a ser pintado bem como da pista de rolamento, com a finalidade de remover qualquer resíduo existente, tais como terra, poeira, folhas, limo, etc. que possam comprometer a integridade no acabamento bem como a durabilidade e qualidade do serviço. Não será admitido ainda a aplicação da tinta sobre o meio-fio úmido.

As vias a terem os seus meios-fios pintados devem ser previamente roçadas e se necessário, capinadas, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos.

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade ao meio-fio, e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento.

A diluição de tinta só será admitida até proporção máxima recomendada pelo fabricante, e deverá ser feita no local de aplicação da mesma. O transporte da tinta até os locais de prestação dos serviços deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá a Contratada a execução imediata da lavagem da pista, com vistas a remover o material e deixar o pavimento na situação original.

Os logradouros beneficiados pelo serviço de pintura de meio-fio poderão, a critério do DMLU, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes (até a altura de 1,5 metros), tampas de caixas pluviais, guarda-corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.

A critério da Contratada, a tinta poderá ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática ou manualmente com o uso de broxas, trinchas e rolos.

Não serão admitidos respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento, assim como que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela Contratada.

A execução dos serviços de pintura de meio-fio deverá ser feita no turno da noite, após às 23 horas, salvo orientação contrária do DMLU, e em condições de tempo bom, sem neblina ou chuva.

A sinalização viária do serviço deve ser dotada de cones com sinalizadores luminosos, painel luminoso com seta indicativa e cavaletes com placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

A tinta para pintura de meio-fio deverá ser fornecida pela Contratada e deverá ser do tipo específica para piso, acrílico premium a base de água, para ambientes externos, na cor branca ou, eventualmente, outra cor a ser definida pelo DMLU, e deverá atender aos requisitos de qualidade devendo resistir a abrasão úmida por, no mínimo, 100 ciclos, conforme ensaio especificado na NBR 14.940 para tintas premium de ambientes

externos.

Para medir a qualidade da tinta, será exigido da Contratada laudo emitido por laboratório independente atestando a qualidade da tinta. O laudo emitido deverá conter o certificado completo das análises, conforme exigido na norma técnica.

No decorrer do prazo contratual, durante a execução dos serviços, serão efetuadas coletas de amostra da tinta em uso para ensaios em laboratório, com vistas a verificar o atendimento às especificações deste Termo de Referência. Poderão ser realizados até 2 (dois) ensaios por tipo de material, por ano, a critério do DMLU.

Tais ensaios, que serão realizados às custas da Contratada, deverão ser feitos por instituições idôneas, de notória tradição nesta atividade e que não tenham relação societária com a Contratada ou com seus fornecedores.

A retirada das amostras para a realização dos ensaios, bem como a entrega na instituição que irá realizá-los, será feita pela fiscalização do DMLU nos locais de uso dos mesmos, sem prévio conhecimento da Contratada.

Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas. Neste caso, será concedido à Contratada o prazo de 72 horas para adequar-se, quando será procedida nova coleta de amostra para análise, às custas da Contratada. Ainda não havendo conformidade do material, serão aplicadas novamente as penalidades, com graduação superior. Tal procedimento será adotado tantas vezes quanto necessário, sempre às expensas da Contratada, cumulando com as sanções, até que se verifique a adequação às especificações.

4.2. SISTEMA DE TRABALHO

4.2.1. Programação dos Serviços

Caberá ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à contratada na forma de roteiros e/ou programação diária, semanal ou mensal, onde constam as relações dos locais que os compõem. A suspensão, cancelamento ou alteração dos serviços agendados pelo contratante poderá ocorrer com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada.

Os serviços suspensos/cancelados não serão considerados serviços prestados, permanecendo a contratada obrigada a executá-lo, em data ou período a ser definido pelo Contratante.

Ao fim do serviço, a Contratada deve aferir a área ou quilometragem de serviço prestado para ser comparada com a medição feita pela fiscalização do órgão contratante.

Caso os serviços não estejam de acordo com o especificado nesse Termo de Referência, o fiscal poderá pedir para que o serviço seja feito novamente sem adição de custo.

4.2.2. Acompanhamento das Atividades

Para fins de garantir o acompanhamento das atividades realizadas pelas equipes a contratada deverá encaminhar à Contratante, relatórios diários por correio eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Roteiros em execução no dia;
- Roteiros concluídos no dia anterior;
- Identificação da equipe;

- Relato de ocorrências relevantes, tais como acidentes de trabalho, acidentes com transeuntes ou acidentes com danos ao patrimônio privado ou público.

Os relatórios diários deverão ser encaminhados ao DMLU **diariamente antes das 8h da manhã**, para possibilitar a organização da equipe de fiscalização dos serviços.

As informações prestadas pela contratada serão objeto de auditorias constantes por parte da Fiscalização da Contratante, com vistas à certificação e validação das informações prestadas.

A qualquer momento o Contratante poderá substituir o sistema de acompanhamento de serviços por outro sistema informatizado que melhor atenda suas necessidades e a legislação em vigor, ficando a Contratada **obrigada** a utilizar o sistema proposto pelo DMLU. Caso as alterações incluam despesas à Contratada, tais como a aquisição de equipamentos não exigidos anteriormente, estas alterações poderão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

4.3. HORÁRIOS DE TRABALHO

Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro do horário permitido pelo Município, de acordo com o Código de Posturas de Porto Alegre (Lei complementar 12/1975) – Artigo 90 – *“Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído emitidos em zonas residenciais são esses: 60 decibéis, entre 7 e 19 horas, e 45 decibéis, das 19 às 7 horas”*.

A escala de trabalho deverá ser preferencialmente 6x1 (de segunda à sábado). Em caso de trabalho executado aos sábados, domingos, feriados, dias santos ou fora da jornada normal de trabalho, **não haverá pagamento extraordinário àquele estabelecido nas planilhas de custos dos serviços definido neste Termo de Referência.**

4.4. LOCAIS DE TRABALHO

Os serviços de capina, roçada, limpeza e pintura de meio-fio serão realizadas nas Praças, Verdes Complementares e Vias Públicas do Município de Porto Alegre.

A fiscalização dos serviços será feita de forma regionalizada, em consonância com as áreas de atuação definidas pelo Decreto Municipal 19.047/2015 conforme a seguir:

4.4.1. Bairros da Região Centro

Auxiliadora, Azenha, Bela Vista, Bom Fim, Centro Histórico, Cidade Baixa, Farroupilha, Floresta, Independência, Jardim Botânico, Menino Deus, Moinhos de Vento, Mont Serrat, Petrópolis, Praia de Belas, Rio Branco, Santa Cecília, e Santana.

4.4.2. Bairros da Região Extremo Sul

Belém Novo, Chapéu do Sol, Extrema, Lageado, Lami, Ponta Grossa, Restinga, São Caetano.

4.4.3. Bairros da Região Leste

Agronomia, Bom Jesus, Cel. Aparício Borges, Chácara das Pedras, Jardim Carvalho, Jardim do Salso, Jardim Sabará, Lomba do Pinheiro, Morro Santana, Partenon, Pitinga, Santo Antônio, Três Figueiras, Vila Jardim, Vila João Pessoa, Vila São José.

4.4.4. Bairros da Região Norte

Anchieta, Arquipélago, Boa Vista, Costa e Silva, Cristo Redentor, Farrapos, Higienópolis, Humaitá, Jardim Floresta, Jardim Itu, Jardim Leopoldina, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Mário Quintana, Navegantes, Parque Santa Fé, Passo da Areia, Passo das Pedras, Rubem Berta, Santa Maria Goretti, Santa Rosa de Lima, São Geraldo, São João, São Sebastião, Sarandi e Vila Ipiranga.

4.4.5. Bairros da Região Sul

Aberta dos Morros, Belém Velho, Camaquã, Campo Novo, Cascata, Cavallhada, Cristal, Espírito Santo, Glória, Guarujá, Hípica, Ipanema, Jardim Isabel, Medianeira, Nonoai, Pedra Redonda, Santa Tereza, Serraria, Sétimo Céu, Teresópolis, Tristeza, Vila Assunção, Vila Conceição e Vila Nova.

O DMLU poderá a seu critério e a qualquer momento definir que a fiscalização dos serviços ocorrerá de forma centralizada, mantendo as regiões territoriais descritas acima para a prestação dos serviços.

A Contratada deve providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando os roteiros de trabalho e as áreas de atuação descritas acima, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os operários, conforme determina NR-38, observando as condições sanitárias e de conforto exigidas na NR-24.

4.5. SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS NA ORIGEM

Com vistas ao correto destino dos resíduos resultantes dos serviços de capina, roçada e limpeza de praças, verdes complementares e vias públicas, a contratada fica obrigada a efetuar correta segregação, destes resíduos, no momento da coleta. A rotina de coleta destes materiais indica a segregação em três grandes grupos, a saber:

- **Resíduos comuns**, semelhantes aos resíduos domiciliares, em regra são os resultantes do esvaziamento dos cestos coletores, bem como aqueles resultantes dos serviços de varrição. Estes resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, para possibilitar a descarga apartada dos demais resíduos presentes na mesma carga. Compõe este grupo, ainda, os resíduos volumosos tais como: madeira tratada, colchões, móveis inservíveis e similares que deverão ter o mesmo destino;
- **Resíduos da capina, roçada e arbóreos**, provenientes dos serviços relacionados. Estes resíduos deverão ser carregados à granel evitando-se a mistura destes resíduos com os listados no primeiro grupo (especialmente plásticos, metais, calça e resíduos similares) com vistas a direcionar ao tratamento via compostagem; Para o caso de resíduos arbóreos (podas) é necessário que haja a descarga em local específico, para este resíduo, nas dependências da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC).
- **Resíduos da construção civil**, solos em geral: Estes resíduos também deverão ser carregados à granel (preferencialmente nos caminhões equipados com caçamba basculantes) evitando-se a mistura destes resíduos com os listados no primeiro e segundo grupos.

4.6. LOCAIS DE DESCARGA

Os locais para descarga dos resíduos gerados pelos serviços de capina, roçada e limpeza das praças e verdes complementares e capina de vias públicas, conforme os tipos de resíduos segregados na origem serão os seguintes:

- Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro - ETLP: Estrada Afonso Lourenço Mariante, n.º 4.401, para resíduos sólidos urbanos Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004;
- Unidade de Triagem e Compostagem Francisco Engel Rodrigues: Estrada Afonso Lourenço Mariante, n.º 4.401 (fundos da ETLP), para resíduos de capina, roçada e resíduos arbóreos em geral (o veículo deverá entrar pela ETLP e efetuar a pesagem);
- Posto da ANIP - Rua Plínio Kroeff, n.º 2.050, para pneus;
- Outro local, a ser definido pelo Contratante no decorrer do prazo contratual, dentro do município de Porto Alegre.

A descarga dos resíduos, quando manual, é de responsabilidade da contratada.

Nos locais de descarga, quando estes forem equipados com balança rodoviária, os caminhões deverão efetuar a pesagem na entrada (peso bruto) e na saída (peso tara).

A aproximação, parada e afastamento da balança deverão ser feitos lentamente, com vistas a evitar acidentes e danos ao equipamento, observando-se as normas e sinalização de cada local.

4.7. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no Projeto de Sinalização Viária a ser elaborado pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da contratada. O Projeto em questão deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

O projeto de sinalização viária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias que circundam a praça a ser executada a atividade.
- Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com C.A. – Certificado de Aprovação.
- Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas, dividida em partes teórica e prática, conforme conteúdos determinados na NR-38.

Tal Projeto deverá prever, necessariamente que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de Termo de Permissão de Trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho, após a checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

A organização das atividades deverá respeitar, prioritariamente, o sentido do menor fluxo de veículos quando o serviço for executado em avenidas de trânsito intenso. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no contrafluxo do trânsito. Tal iniciativa tem como objetivo reduzir o risco de acidentes e minimizar interferências no trânsito, principalmente em horários de pico.

A tabela 1 contém a relação de vias onde ocorrem restrições para a execução dos serviços de roçada e capina de vias públicas.

Tabela 1: Relação de vias com restrições de dias e horários de trabalho

Avenida	Sentido	Restrição
Assis Brasil	Bairro/centro	De 2. ^a a 6. ^a feira
Assis Brasil	Centro/bairro	De 2. ^a a 6. ^a feira, à tarde
Castelo Branco	Ambos	2. ^a a 6. ^a feira, até as 9h e após as 16h
Dos Estados	Ambos	De 2. ^a a 6. ^a feira, no canteiro central

Fonte: ASSTEC/DLC/DMLU

Convém destacar que todas as informações constantes na tabela acima poderão ser alteradas por conta da segurança do trabalhador ou ainda por determinação da Delegacia Regional do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho.

4.8. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, **serão medidos e pagos por produtividade**, conforme as unidades de medição da Tabela 2 abaixo.

Tabela 2: Relação de serviços e descrição das unidades de medição.

Serviços	Unidade de medição
Capina, Roçada e Limpeza de Praças e Verdes Complementares	Hectare capinado, roçado e limpo (ha)
Capina de meio-fio de Vias Públicas	Quilometro de meio-fio capinado, roçado e limpo (km)
Roçada de Avenidas e Estradas	Quilometro linear de via roçada e limpa (km)
Pintura de meio-fio	Quilometro de meio-fio pintado (km)

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos executados e medidos em cada serviço.

A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, segundo o calendário oficial, pela equipe de fiscalização do contrato.

A expedição da medição mensal dos serviços, para fins de faturamento, só será efetivada após a verificação das informações emitidas pelos fiscais de serviço do DMLU, que atestarão a medição e a qualidade dos serviços. Caso seja constatado que o serviço foi feito em desacordo com as diretrizes deste Termo de Referência não constará na medição mensal dos serviços a referida área.

O não cumprimento da programação mensal resultará, além do não faturamento pelos serviços não prestados, a penalidade prevista neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo DMLU.

Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no DMLU, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam listados neste Termo de Referência.

A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Circunstanciado de Recebimento.

O serviço deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.8.1. Previsão Mensal de medição

Em virtude das características climáticas do Município de Porto Alegre, os quantitativos de serviços de roçada e capina áreas verdes num geral, assim como de vias públicas, variarão durante o ano, de acordo com os períodos de maior ou menor crescimento da vegetação. A empresa contratada deverá, continuamente, adequar a sua estrutura a esta sazonalidade, de forma a atender a programação a ser repassada pelo órgão contratante.

A quilometragem total estimada de **Capina de Vias Públicas** é de 41.100 (quarenta e um mil e cem) quilômetros por ano.

A quilometragem total estimada de **Roçada de avenidas e estradas** é de 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilômetros por ano.

A área total estimada de **Capina, Roçada e Limpeza em Praças, Verdes Complementares** é de 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) hectares por ano.

A quilometragem total estimada de **Pintura de meio-fio** é de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) quilômetros por ano.

A estimativa de quantitativo mensal de serviço a ser executado pela contratada está representado na tabela a seguir:

Tabela 3: Estimativas de Quantidades Mensais

Mês	Capina de vias públicas (Km de meio-fio)	Roçada de avenidas e estradas (Km)	Capina, roçada e limpeza de Praças e áreas verdes (Hectares)	Pintura de meio-fio (Km de meio-fio)
Janeiro	3.800	400	450	120
Fevereiro	3.800	400	450	120
Março	3.800	400	450	120
Abril	3.800	400	450	120
Maio	3.200	400	350	120
Junho	2.700	400	300	120
Julho	2.700	400	300	120
Agosto	2.700	400	300	120
Setembro	3.200	400	350	120
Outubro	3.800	400	450	120
Novembro	3.800	400	450	120
Dezembro	3.800	400	450	120
TOTAL	41.100	4.800	4.750	1.440

Fonte: ASSTEC/DLC/DMLU

A ordem de priorização dos roteiros será estabelecida pela Contratante. Cabe à Contratada efetuar a movimentação das equipes para atendimento a esta ordem de prioridade, sempre que solicitado, mesmo que esta ocorra durante o transcorrer do mês. Não será solicitado à contratada, nem lhe será permitido, que venha a movimentar determinada equipe, sem a conclusão do roteiro em que esta esteja trabalhando.

Os quantitativos poderão ser alterados unilateralmente dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 ou nos casos em que seja necessário a redução superior ao percentual estabelecido ocorrerá de maneira consensual entre as partes, tudo devidamente justificado para atender as necessidades da Administração Pública.

4.9 RECURSOS HUMANOS

Deverão ser constituídas tantas equipes quantas necessárias para a execução de toda a programação mensal de serviços. Cada equipe deverá dispor de ferramentas, equipamentos e meio de transporte adequado para seu pessoal.

Recomenda-se para os serviços de roçada, capina e limpeza de praças e verdes complementares, que a composição das equipes seja, em média, de 6 (seis) operários (CBO 5142-05), contando com o encarregado, além do motorista (CBO 7825-10), com as tarefas conforme sugerido a seguir:

- Operação das roçadeiras costais: 3 (três) operários por equipe;
- Manuseio das redes de proteção, operação do soprador, varrição e carregamento do caminhão: 3 (três) operários por equipe em revezamento das atividades.

Devido à técnica que deve ser aplicada, os serviços de capina, roçada e limpeza de Praças e exigem ainda 3 (três) supervisores com formação técnica agrícola (CBO 3211), com o devido registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Para a execução dos serviços nas praças são exigidos ainda 2 (dois) operadores de trator agrícola com roçadeiras de transmissão direta, 6 (seis) operadores de trator giro zero e 1 (um) operador da mini carregadeira (CBO 7151-25), em revezamento entre as equipes conforme a necessidade.

Recomenda-se para os serviços de capina, roçada e limpeza de vias públicas, que a composição das equipes seja, em média, de 15 (quinze) operários (CBO 5142-05), além do encarregado, dos motoristas (CBO 7825-10) e dos operadores dos tratores capinadeiras, varredeira mecanizada e mini carregadeira (CBO 7151-25), com as tarefas conforme sugerido a seguir:

- Operação das roçadeiras costais: 4 (quatro) operários por equipe;
- Manuseio das redes de proteção: 4 (quatro) operários por equipe;
- Sinalização viária: 1 (um) operários por equipe;
- Operação do soprador: 2 (dois) operário por equipe;
- Varrição: 2 (dois) operários por equipe;
- Carregamento do caminhão: 2 (dois) operários por equipe;

Recomenda-se que os serviços de roçada e limpeza de avenidas e estradas sejam feitos em equipes de 15 (quinze) operários (CBO 5142-05) além do encarregado, com as tarefas conforme sugerido a seguir:

- Operação das roçadeiras costais: 5 (cinco) operários por equipe;
- Manuseio das redes de proteção: 5 (cinco) operários por equipe;
- Sinalização viária: 1 (um) operário por equipe;
- Operação do soprador: 1 (um) operário por equipe;
- Varrição e coleta da produção: 3 (três) operários por equipe;

Para a execução dos serviços de roçada em avenidas e estradas são exigidos ainda 2 (dois) operadores de trator agrícola com roçadeiras hidráulicas articuladas (CBO 7151-25) e 2 (dois) motoristas de caminhão caçamba (CBO 7825-10), em revezamento entre as equipes conforme a necessidade.

Recomenda-se que os serviços de pintura de meio-fio sejam feitos em equipes de 15 (quinze) operários (CBO 5142-15) além do encarregado e motorista (CBO 7825-10), com as tarefas conforme sugerido a seguir:

- Varrição e limpeza do meio-fio: 2 (dois) operários por equipe;
- Sinalização viária: 1 (um) operário por equipe;
- Pintura do meio-fio: 12 (doze) operários por equipe;

Devido à quantidade de mão de obra envolvida e a técnica que deve ser aplicada, estes serviços exigem ainda técnicos em segurança do trabalho (CBO 3516) na quantidade mínima exigida na NR 4 – Portaria 3.214/78 MTE, e 1 (um) gerente, que pode ser o responsável técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal).

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente nas atividades diretas, deverão ser do quadro funcional da empresa.

Será admitido, entretanto, que os motoristas dos caminhões e dos ônibus para o transporte de operários, os operadores dos tratores capinadeiras, os operadores dos tratores com roçadeiras de transmissão direta e hidráulica articulada, os operadores da varredeira mecanizada e os operadores da mini carregadeira pertençam ao quadro de outras empresas, no caso destes equipamentos serem locados.

Excetua-se da obrigatoriedade anterior às funções de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho (profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), se necessários, que poderão ser contratados para funções específicas.

Os quantitativos de pessoal descritos acima para a formação das equipes são uma mera recomendação técnica com a finalidade de estabelecer o valor estimado da Contratação e leva em consideração o histórico da execução dos serviços pelo DMLU em contratações anteriores e suas produtividades. A licitante tem a liberdade de estabelecer quantitativos diversos das recomendadas para pessoal ou equipes, que julgar que sejam necessários para a execução da programação mensal, apresentando este quantitativo na Planilha de Composição de Custos da sua proposta.

É obrigatório o registro do ponto biométrico ou ponto digital através de aplicativo/software de todos os operários da Contratada que estejam a serviço do DMLU na presente contratação. A Contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, o relatório de marcação de ponto de todos os operários que trabalharam na prestação dos serviços objeto deste Contrato contendo no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, horário de trabalho (entradas e saídas), tipo de posto, setor e período de referência.

O sistema de registro eletrônico de ponto (SREP) deverá atender as determinações da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e os registradores de ponto eletrônico (REP) deverão ser certificados pelo INMETRO.

O quantitativo de pessoal apresentado na folha ponto será seguidamente avaliado pelo fiscal de contrato e caso seja constatado que os quantitativos médios dos registros de ponto mensais sejam muito inferiores aos quantitativos médios colocados na proposta apresentada na Planilha de Composição de Custos da

Contratada, o Contrato poderá ser reequilibrado.

O Gerente e/ou Responsável Técnico, os Supervisores/Técnicos Agrícolas ou Agropecuários e os Encarregados deverão ser munidos de telefones celulares (smartphones), que deverão estar permanentemente ligados durante o horário de serviço e em perfeitas condições de funcionamento, com vista a facilitar o contato com a Fiscalização.

O Responsável Técnico por todas as atividades executadas pela contratada no que diz respeito aos serviços, objeto deste Termo de Referência, deve recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho profissional correspondente.

A Contratada deverá manter a Contratante informada dos recursos humanos à disposição do contrato, incluindo lista atualizada dos números dos telefones celulares do gerente (ou responsável técnico), dos supervisores/técnicos agrícolas e dos encarregados das equipes.

A elaboração deste Termo de Referência e Planilha de Composição de Custos é baseada nas seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

- Operários (CBO 5142-05, CBO 5142-15): CCT [SINDIASSEIO](#) 2025/2025, cujo registro no MTE é RS000040/2025;
- Motoristas operadores de caçamba basculante (CBO 7825-10) e operadores de máquina rodoviária (CBO 7151-25): CCT [SINECARGA](#) 22025/2026, cujo registro no MTE é RS001602/2025;
- Motoristas de carro leve: CCT [SINDIROSUL](#) 2024/2025, cujo registro no MTE é RS000482/2025;
- Técnicos agrícolas (CBO 3211): CCT [SINTAG](#) 2024/2025;
- Técnicos de Segurança do Trabalho (CBO 3516-05) CCT [SINDITESTRS](#) 2025/2026, cujo registro no MTE é RS003303/2025;
- Para os demais postos de trabalho considera-se o salário mínimo nacional vigente ou legislação específica.

Nas convenções coletivas de trabalho constam todas as informações referentes a cada posto de trabalho sobre sua remuneração, vale refeição, auxílio alimentação, vale transporte, adicional de insalubridade e demais benefícios que são peculiares a cada um.

A Contratada deverá observar todas garantias trabalhistas exigidas nos normativos legais, em especial as contidas art.2º do Decreto Federal 12.174/2024.

4.10 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, durante o prazo contratual, no mínimo, os uniformes e EPI's listados a seguir:

- Camiseta em malha de algodão com faixa refletiva (NBR 15.292): 6 unidades por ano;
- Jaleco com reflexivo (NBR 15.292): 2 unidades por ano;
- Colete com reflexivo (NBR 15.292): 2 unidades por ano, para os encarregados;
- Calça com fita reflexiva: 6 unidades por ano;

- Chapéu ou Boné do tipo árabe ou legionário: 2 unidades por ano;
- Calçado de segurança (com proteção contra impactos e agentes perfurantes): 2 pares por ano;
- Luva de proteção: 24 pares por ano (para todos os operários e com especificações de acordo com a atividade realizada);
- Capa de chuva: 1 unidade a cada 30 meses;
- Óculos de proteção contra particulados e radiação solar: 2 unidades por ano;
- Máscara para particulados: 12 unidades por ano (para operadores de roçadeira, operadores de trator, operadores de varredeira e para os operários que portam a rede de proteção);
- Protetor auricular (abafador de ruído): 24 unidades por ano (para operadores de roçadeira, sopradores e aspiradores, e demais integrantes da equipe de roçada);
- Perneira de couro: 1 unidade por ano (para operadores de roçadeira);
- Protetor facial: 1 unidade por ano (para os operários que portam a rede de proteção);
- Protetor solar FPS 50: 24 frascos de 120 mL por ano para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares;
- Cinturão tipo paraquedista: 1 (uma) unidade a cada 12 meses (para operários que prestam serviço nos taludes junto aos Arroios);
- Corda trançada 12mm para dispositivo trava-quedas, com 10 (dez) metros: 1 (uma) unidade a cada 12 meses (para operários que prestam serviço nos taludes junto aos Arroios);
- Dispositivo trava-quedas: 1 (uma) unidade a cada 12 meses (para operários que prestam serviço nos taludes junto aos Arroios e bacias de contenção);
- Mosquetão para dispositivo trava-quedas: 1 (uma) unidade a cada 12 meses (para operários que prestam serviço nos taludes junto aos Arroios e bacias de contenção);

As quantidades indicadas anteriormente são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos de proteção individual.

A responsabilidade pela manutenção e reposição destes materiais será de exclusividade da contratada.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome/logo da contratada e as inscrições “**A SERVIÇO DO DMLU**”. O letreiro deverá ser confeccionado em fonte com altura mínima de 3 cm (três centímetros).

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

4.11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's

Para o adequado desenvolvimento das atividades e serviços constantes no objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar os seguintes EPC's:

- Cones de sinalização viária;
- Bandeirola;
- Redes de proteção;
- Cavalete de sinalização, indicativas de serviços de limpeza urbana;
- Fita de isolamento;
- Sinalizadores luminosos para cones (para os serviços realizados no período noturno);
- Painel com seta direcional luminosa (para os serviços realizados no período noturno);

Os motoristas das equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos quando estes forem necessários e, para tanto, a contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos da EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação, relativas a execução de serviços em vias públicas.

Os equipamentos de proteção coletiva deverão obedecer às seguintes especificações:

- **Cones de sinalização viária:** deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.
- **Redes de proteção:** recomendamos a confecção em tela de nylon, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2 mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo de rede a ser utilizado pela contratada pode ser diferente do recomendado mas deve ser aprovado pela Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da Contratante.
- **Cavalete de Sinalização:** Confeccionado em polietileno, na cor laranja, com fitas refletivas e medidas aproximadas de 1,10 m altura x 0,65 m de largura, com painel com dimensões aproximadas de 60 cm x 30 cm, para fixar inscrições e logotipo do DMLU.
- **Painel com seta luminosa:** Confeccionado com no mínimo duas setas sinalizadoras em sistema luminoso de LED de alto brilho piscante e sequencial, direcional ao sentido da seta de no mínimo 20 cm de altura.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva deverão estar, permanentemente, em perfeito estado de conservação e aptos para utilização.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

4.12. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos, incluindo caminhões, máquinas agrícolas e implementos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos veículos e equipamentos, tais como combustíveis, lubrificantes, cabos de aço, linhas de nylon entre outros, também é de responsabilidade da contratada.

Deverão ser observados pela Contratada o atendimento às normas de segurança exigidas para máquinas e equipamentos na NR-12 e NR-38.

Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, Resolução CONAMA 490/2018 e Resolução CONAMA 492/2018, complementações e alterações supervenientes. Deverão ainda atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 272/2000, Resolução CONAMA 433/2011 e alterações.

O ano de fabricação dos veículos deverá atender à idade máxima de 5 anos, definida no art. 29, inciso II do Decreto Municipal 20.813/2020.

A contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos abaixo relacionados, nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação mensal:

Tabela 4: Quantidade de Veículos e Equipamentos recomendados

Equipamento	Quantidade							
	Capina, Roçada e Limpeza de Praças		Capina de vias públicas		Roçada de Avenidas e Estradas		Pintura de meio-fio	Acompanhamento geral dos serviços
	Por Equipe	Uso Geral	Por Equipe	Uso Geral	Por Equipe	Uso Geral	Por equipe	
Roçadeira costal	3	-	4	-	5	-	-	-
Soprador	1	-	2	-	1	-	-	-
Trator capinadeira com operador	-	-	1,25	-	-	-	-	-
Varredeira mecanizada acoplada a mini carregadeira	-	-	1,25	-	-	-	-	-
Trator agrícola com roçadeira de transmissão direta com operador	-	5	-	-	-	-	-	-
Trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada com operador	-	-	-	-	-	2	-	-
Trator Cortador de Grama Giro Zero com operador	-	3	-	-	-	-	-	-
Caminhão caçamba basculante com motorista	-	-	1,25	-	-	2	-	-
Caminhão caçamba basculante com cabine dupla ou suplementar com motorista	1	-	-	-	-	-	-	-
Caminhão pipa com motorista	-	-	-	2	-	-	-	-
Mini pá carregadeira com operador	-	1	-	1	-	-	-	-

Caminhão plataforma com motorista	-	1	-	2	-	-	-	-
Ônibus com banheiro e com motorista	-	-	1	-	1	-	1	-
Automóvel utilitário	-	3	-	2	-	-	-	5
Smartphones	1	3	1	2	1	1	1	-

Fonte: ASSTEC/DLC/DMLU

Em situações após a ocorrência de **eventos climáticos adversos**, a contratada deverá dispor de veículos e equipamentos extras que forem necessários para execução dos roteiros, praças ou verdes complementares programados, estando preparada para fazer o recolhimento de galhos de árvores caídos independente do porte, troncos ou o recolhimento de podas realizadas por outros órgãos e/ou Secretarias para desobstrução emergencial das áreas e vias públicas do Município, como parte da limpeza do roteiro/praza programado, sem prejuízo aos demais serviços em execução.

Para a coleta da produção dos serviços de roçada de avenidas e estradas, será admitida a substituição do caminhão caçamba basculante por caminhão coletor compactador, à critério da contratada, no quantitativo mínimo exigido, sem prejuízo das obrigações exigidas neste Termo de Referência.

Os veículos e equipamentos, listados anteriormente, deverão atender as especificações contidas nos itens a seguir:

4.12.1. Veículos e Implementos

4.12.1.1. Caminhões Caçamba

- Idade máxima dos caminhões deverá ser de 05 (cinco) anos;
- Não será admitida a veiculação de qualquer propaganda ou letreiro com identificação da empresa contratada no chassi, na caçamba ou na cabine suplementar, sem a devida anuência e autorização por parte da Contratante;
- O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré;
- O veículo deverá portar lona impermeável para cobertura da carga, em tamanho compatível com a caçamba, possibilitando amarração. A lona deverá ser substituída anualmente, ou quando se fizer necessário;
- O veículo deverá portar, no mínimo, dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária. Os cones deverão ser substituídos de seis em seis meses;
- O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n.º 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- Caminhão equipado com caçamba basculante.
- Capacidade de carga bruta (PBT): ≥ 12.000 kg (igual ou superior a doze mil quilogramas);
- Capacidade do macaco hidráulico: ≥ 6.000 kg (igual ou superior a seis mil quilogramas);
- Capacidade de carga, em volume: ≥ 7 m³ (igual ou superior a sete metros cúbicos);
- Altura da lateral da caçamba: ≤ 2 m (igual ou inferior a dois metros) medida do nível do solo à lateral superior da caçamba;

- Cabine suplementar, para as equipes de praças, que deverá ter 2 (duas) portar e bancos estofados com cinto de segurança, além de janelas, em ambos os lados, que permitam a iluminação e ventilação do seu interior;
- A caçamba deverá ser metálica;
- O sistema de abertura traseira deverá ser do tipo lateral, em uma ou duas portas, com o objetivo de facilitar a descarga (para evitar o embuchamento);
- Não deverá haver escadas nas laterais da caçamba;
- A caçamba deverá ser pintada na cor laranja, padrão RAL 2004;
- Nas laterais e na tampa traseira da caçamba deverá ser pintado, na cor azul padrão RAL 5002 (ou em adesivo), o letreiro “**A SERVIÇO DO DMLU**” com fonte arial, em altura mínima de 12 cm (doze centímetros), e “**Fone: 156**”, com fonte arial, em altura mínima de 15 cm (quinze centímetros);

4.12.1.2. Caminhões Pipa

Os caminhões pipa utilizados para umedecimento da superfície a ser capinada deverão ter as seguintes especificações:

- Idade máxima dos caminhões deverá ser de 05 (cinco) anos;
- Não será admitida a veiculação de qualquer propaganda ou letreiro com identificação da empresa contratada no chassi, na caçamba ou na cabine suplementar, sem a devida anuência e autorização por parte da Contratante;
- O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré;
- Deverão ser dotados de reservatório de água confeccionado em aço, com capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros);
- As mangueiras deverão ter comprimento mínimo de 10m (dez metros) e não poderão ter vazamentos;
- Nas laterais e na traseira dos caminhões pipas deverá haver letreiros com o nome da contratada, o prefixo do veículo e as inscrições “**A SERVIÇO DO DMLU**” e “**Fone 156**”.

4.12.1.3. Ônibus

Caso a contratada opte pela utilização de ônibus para transporte de pessoal, estes devem atender as seguintes especificações:

- Devem ser submetidos a processos de limpeza que assegurem às condições de higiene, devendo ser mantidos permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação;
- Durante toda a execução do Contrato, a idade máxima dos veículos deverá ser de 15 (quinze) anos;

Fica autorizado a utilização de ônibus com idade superior a 15 (quinze) anos, com limite máximo de idade até 18 (dezoito) anos, mediante realização de vistoria a cada 180 (cento e oitenta) dias e a apresentação do laudo técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitidos por engenheiro mecânico da própria contratada, que demonstre que os chassis dos ônibus apresentam condições de permanência em operação e atestando que os veículos apresentam as condições de segurança necessárias

para a locomoção dos operários. Durante a execução contratual, os ônibus que atingirem a idade máxima exigida de 18 (dezoito) anos deverão ser substituídos por veículos dentro das especificações deste Termo de Referência, inclusive para os ônibus que a Contratada julgar necessário destinar para reserva.

- A manutenção preventiva obrigatória destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 km (dez mil quilômetros);
- Os ônibus deverão ser dotados de banheiros equipados com lavatórios e vasos sanitários para utilização pelos operários das equipes. Caso a contratada opte em utilizar meios de transporte de pessoal nos quais não possam ser adaptados banheiros, deverá prever a utilização de sanitários químicos móveis, ou qualquer outro meio para o atendimento deste quesito.
- Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas/equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física resistente e fixa entre os espaços para transporte de materiais e pessoal, conforme determina NR-38.
- Os ônibus deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores;
- Nas laterais e na traseira dos ônibus deverá haver letreiros com o nome da contratada, o prefixo do veículo e as inscrições em tamanho grande **“A SERVIÇO DO DMLU”** e **“Fone 156”**;
- Os veículos da contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local;
- Todos os veículos deverão ser dotados de *kit* de primeiros socorros, definidos pelo Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

4.12.1.4. Automóvel para 5 (cinco) passageiros

Automóvel com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, devendo atender as seguintes especificações:

- Idade máxima dos veículos deverá ser de 05 (cinco) anos;
- Potência igual ou superior a 66 Cv;
- Nas laterais e na traseira dos automóveis deverão haver letreiros com o nome da contratada e as inscrições **“A SERVIÇO DO DMLU”** e **“Fone 156”**.

Os automóveis destinados para o acompanhamento geral dos serviços deverão estar à disposição para o uso da Fiscalização, devendo se apresentar nos locais indicados pelo DMLU durante todos os dias e horários em que houver a prestação dos serviços.

4.12.1.5. Trator Equipado com Capinadeira

As capinadeiras deverão:

- Ser dotados de escovas rotativas de eixo vertical com cerdas confeccionadas em aço;
- As escovas deverão ter proteção lateral para minimizar o risco de arremesso de pedras ou outros detritos;

- O equipamento deverá possuir sistema de espargimento de água para a superfície a ser capinada, com tanque de capacidade mínima de 200 L (duzentos litros);
- As cerdas das escovas deverão ser substituídas sempre que for constatado não estarem realizando adequadamente a remoção da vegetação. A Fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a substituição das cerdas;

Os tratores deverão atender as seguintes especificações:

- Potência mínima de 60 Cv;
- O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.12.1.6. Trator Agrícola

Os tratores agrícolas serão utilizados para rebocar equipamentos do tipo roçadeira de transmissão direta e roçadeira hidráulica articulada.

Os tratores deverão atender as seguintes especificações:

- Idade máxima dos tratores deverão ser de 05 (cinco) anos;
- Potência mínima entre 60 Cv a 75 Cv;
- Capacidade do levante hidráulico superior a 2.300 kg (dois mil e trezentos quilogramas);
- Compatibilidade para acoplagem de roçadeira de transmissão direta e roçadeira hidráulica articulada;
- O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n.º 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.12.1.7. Roçadeira de Transmissão Direta

As roçadeiras de transmissão direta deverão ser compatíveis para reboque com trator especificado neste Termo de Referência.

As roçadeiras deverão atender as seguintes especificações:

- Número de lâminas ou facas: igual ou superior a 2 (duas)
- Largura de corte: igual ou superior a 170 cm (cento e setenta centímetros)
- Altura de corte com regulagem entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros);
- Deverão estar com as proteções das partes móveis (eixo cardan) e proteções (saia dianteira e traseira) contra projeção de objetos pelas lâminas.

4.12.1.8. Roçadeira Hidráulica Articulada

As roçadeiras hidráulicas articuladas deverão ser compatíveis para acoplamento em tratores agrícolas especificados neste Termo de Referência e deverão atender as seguintes especificações:

- Número de lâminas ou facas: igual ou superior a 2 (duas);

- Largura de corte: igual ou superior a 150 cm (cento e cinquenta centímetros);
- Altura de corte com regulagem entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros);
- Deverão estar com as proteções (saia dianteira e traseira) contra projeção de objetos pelas lâminas.

4.12.1.9. Trator Cortador de Grama Giro Zero

Os tratores deverão possuir no mínimo as seguintes especificações para os serviços de roçada:

- Largura de corte de 152 cm (cento e cinquenta e dois centímetros);
- Altura de corte de com regulagem entre 5 cm (cinco centímetros) e 10 cm (dez centímetros);
- Potência mínima de 19 HP;
- Protetor de tombamento (do tipo Santo Antônio);

4.12.1.10. Mini carregadeira sobre rodas

A mini carregadeira deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Potência: ≥ 22 HP (igual ou superior a vinte e dois HP);
- A cabine do operador deverá ter estrutura de proteção contra capotamento e queda de objetos (Rops/Fops);
- Visibilidade na cabine de 360⁰;
- A idade máxima deverá ser de 05 (cinco) anos;
- Deverá ser compatível para a utilização acoplável de pá carregadeira e vassoura hidráulica;
- O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n.º 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- Nas laterais do equipamento deverá ser pintado (ou em adesivo) o letreiro “**A SERVIÇO DO DMLU**” e “**Fone 156**”, com fonte arial, em altura mínima de 12cm (doze centímetros).

4.12.1.11. Varredeira hidráulica mecanizada

Os implementos de varredeiras hidráulica mecanizada deverão ser compatíveis para o acoplamento em mini carregadeiras e deverão ter capacidade de limpar os resíduos da produção dos serviços de capina com habilidade para varrer, coletar e despejar os resíduos.

As varredeiras deverão ter as seguintes especificações:

- O equipamento deverá possuir sistema de espargimento de água para diminuir a poeira, com tanque de capacidade mínima de 200 L (duzentos litros).
- A largura de varrição deverá ser de no mínimo 150 cm (cento e cinquenta centímetros), com regulagem de altura e lateral;
- Cerdas torcidas de polietileno/arame;
- Altura de despejo: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

4.12.1.12. Pá Carregadeira

Os implementos de pá carregadeira deverão ser compatíveis para o acoplamento em mini carregadeiras e deverão ter as seguintes características:

- Caçamba com carga operacional mínima de 300 kg (trezentos e quilogramas);
- Altura de despejo: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

4.12.1.13. Caminhão tipo Plataforma

- Potência mínima de 270 CV;
- Carreta de plataforma com prancha de dois eixos com:

a) Largura de 3 metros;

b) Comprimento total da área de carga de aproximadamente 9 metros;

- A idade máxima deverá ser de 05 (cinco) anos;
- Nas laterais dos veículos deverão haver letreiros com o nome da contratada e as inscrições “**A SERVIÇO DO DMLU**” e “**Fone 156**”.
- O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n.º 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.12.2. Equipamentos

4.12.2.1. Roçadeiras Mecânicas Portáteis

As roçadeiras mecânicas portáteis (costais) atender as especificações abaixo:

- Motor a combustão (dois tempos), com potência mínima de 1,5 kW.;
- Possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon de diâmetro mínimo de 2,4 mm;
- Possibilidade de acoplamento de escovas rotativas de aço ou de nylon;

O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento.

As roçadeiras mecânicas portáteis deverão manter as características originais do fabricante, ou seja: permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais.

4.12.2.2. Sopradores

Os sopradores deverão atender as especificações abaixo:

- Motor dois tempos com vazão de ar mínima de 1000 m³/hora;
- Tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 0,5L (meio litro)
- Peso sem combustível entre 4 kg (quatro quilogramas) e 11 kg (onze quilogramas).

4.12.2.3 Smartphones

Smartphones com acesso à internet 5G/4G, tela de 6" polegadas ou superior, câmera fotográfica com resolução mínima de 12 megapixels, função posição geográfica (GPS) e sistema operacional Android 14 ou superior.

Será obrigatório a instalação de aplicativo de compartilhamento de localização, definido pela fiscalização, nos smartphones dos supervisores e encarregados de equipe de cada frente de serviço.

Recomendamos que a Contratada disponibilize um pacote de dados mínimos de 6 GB mensais para uso exclusivo do aplicativo de compartilhamento de localização e monitoramento dos serviços.

A Contratada deverá dar preferência a execução dos serviços de forma mecanizada, buscando no mercado soluções inovadoras, podendo sugerir à Contratante a utilização outros equipamentos que julgar que deem mais produtividade, eficiência e qualidade na execução dos serviços, ou conforme a necessidade da Contratada, desde que estejam conformes com a legislação vigente e que sejam vistoriados pelo técnico responsável indicado pela fiscalização da Contratante. As alterações acordadas entre as partes poderão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

4.13. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à operação dos equipamentos e veículos, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade o transporte e a reposição destes materiais, de acordo com a legislação vigente.

Recomenda-se que a contratada disponha, no mínimo, dos equipamentos e ferramentas abaixo relacionados, nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação mensal:

- Carrinhos de mão;
- Enxadas;
- Foices;
- Garfos;
- Facão;
- Pás de concha;
- Ancinhos;
- Vassouras de aço;
- Vassourões de cabo inclinado;
- Recipientes térmicos para água potável;
- Recipientes para transporte e abastecimento de combustível;
- Tinta para piso acrílica premium à base de água para ambientes externos;
- Baldes;
- Broxas, trinchas ou rolos;

Poderão ser utilizados ferramentas e materiais de consumo diferentes dos recomendados, conforme a necessidade da contratada, desde que estejam conformes com a legislação vigente e que sejam vistoriados pelo técnico responsável indicado pela fiscalização da Contratante.

A Contratada e o Contratante tem a liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas que deem maior produtividade, eficiência e qualidade na execução dos serviços, desde que atinja o resultado pretendido pela contratação. As alterações acordadas entre as partes poderão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

4.14. SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA

O sistema de rastreamento deverá ser composto por um módulo GPRS/GPS/GSM, instalado em todos os **caminhões, tratores capinadeiras, tratores roçadeiras, varredeiras mecanizadas, mini carregadeiras e nos automóveis** que estiverem a serviço das equipes dentro deste contrato.

Durante a execução do contrato, todos os equipamentos deverão possibilitar o rastreamento em tempo real, durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, fornecendo dados sobre suas localizações e trajetos realizados via web a qualquer computador, mediante login e senha. Além disso, o sistema deverá possibilitar acesso aos dados de telemetria dos veículos e seus equipamentos.

Os serviços de rastreamento veicular deverão abranger o monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos da frota, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento.

Havendo falha de comunicação, os dados deverão continuar sendo coletados e armazenados, para que, quando restabelecida a comunicação, atualizem-se as posições anteriores na base de dados. Tal sistema deverá permitir o rastreamento e o monitoramento da localização dos veículos, com seus respectivos identificadores, em bases digitais georreferenciadas do mapa viário do Município de Porto Alegre, em tempo real.

A comunicação de dados entre o caminhão e o Sistema de Rastreamento será realizada por telemetria, sendo que os chips serão fornecidos pela contratada.

O gerenciamento será via web ou aplicativo para dispositivos móveis (app) conforme os seguintes requisitos mínimos:

- a) Localização georreferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo;
- b) Velocidades instantâneas dos veículos;
- c) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- d) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- e) Serviço disponível 24 horas;
- f) Relatórios com roteiros diários dos veículos, **trajetos** e distâncias percorridas;
- g) Relatórios de telemetria com padrões de dirigibilidade tais como controle de aceleração e freada

brusca, curvas perigosas, velocidade e demais itens não condizentes com a direção defensiva.

Os equipamentos e sistemas deverão ser programados para enviar atualização de informações no máximo a cada 1 (um) minuto, de forma que registre com maior precisão os trajetos realizados.

A base de dados contendo todas as informações solicitadas e todo o seu histórico referente ao período do contrato deverá ser mantida até seis meses, inclusive após o final do contrato, e estar disponível para leitura e exportação de dados.

O colhimento e/ou disponibilização das informações, bem como sistemas e base de dados, não podem ficar indisponíveis por mais de 24 horas, sob risco de penalizações.

A contratada deverá capacitar para uso do software, no mínimo, 06 (seis) servidores da Contratante em até 60 dias da assinatura do contrato.

Todos os equipamentos instalados na frota deverão atender as normas da ANATEL.

Todos os custos de serviços e/ou infraestruturas relacionados ao colhimento e disponibilização das informações referentes ao serviço prestado são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5. ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA COMPLEMENTAR

A Contratada deverá apresentar unicamente a garantia legal de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21, no percentual e condições já descritas no item 1.9 deste Termo de Referência.

Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

6. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não cabe a exigência de manutenção e/ou assistência técnica para os serviços objeto desta contratação.

7. ÍNDICE DE REAJUSTE E REPACTUAÇÕES

Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [Ordem de Serviço nº 23/2005](#).

Na hipótese da concessão de repactuação, ela se dará conforme CCT da categoria.

8. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha de formação de preços desta contratação consta anexada ao presente processo.

9. PREPOSTO

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um Gerente Operacional como preposto, aceito pela fiscalização, que poderá ser o responsável técnico ou não, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº de telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, quando exigido.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à operação e execução dos trabalhos bem como sobre as faturas dos serviços prestados.

A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

O Gerente Operacional deverá atuar exclusivamente nesta contratação, não sendo admitido a indicação da mesma pessoa como Gerente Operacional em outros contratos com a Administração.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque é essencial para a manutenção do asseio público, buscando evitar a ocorrência da proliferação de pragas e insetos, muitas vezes vetores de doenças, mantendo um ambiente saudável e agradável, bem como para contribuir com a segurança dos cidadãos.

A limpeza das vias públicas tem grande importância ainda para evitar o entupimento de bueiros e do sistema de drenagem, impedindo que ocorram alagamentos em chuvas de grande intensidade, cada vez mais comuns no Município, causando prejuízos para a Administração Pública e para os cidadãos. Sob a abordagem ambiental, os serviços de limpeza urbana também estão diretamente vinculados a evitar a contaminação de cursos de água e lençóis freáticos.

A presente contratação se enquadra como serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, visto que não atende aos requisitos da definição descritos no art 6º, ins. XVI, da Lei 14.133/21.

11. FISCALIZAÇÃO

O DMLU deverá designar para atuar como Fiscal de Contrato no mínimo um servidor, com seu respectivo substituto, além da designação da equipe de Fiscais de Serviço conforme a Instrução Normativa 011/2019 do DMLU, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

A fiscalização dos serviços poderá ocorrer de forma regionalizada, nas seções zonais existentes atualmente, podendo o DMLU a seu critério e a qualquer momento alterar para que a estrutura de fiscalização ocorra de forma centralizada.

Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais. Os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal de contrato as inconformidades observadas, e este encaminhará para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

A fiscalização poderá efetuar glosas na medição por serviços não executados, podendo ainda ser cabível a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

A fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

A fim de orientar a fiscalização e controlar o efetivo andamento dos serviços, todos encarregados de equipe e

supervisores, nos seus turnos de trabalho, deverão portar smartphones fornecidos pela Contratada com o aplicativo de compartilhamento de localização instalado e ativo, com visualização no órgão Contratante.

A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à fiscalização contratual, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021 e alterações, além das normas e procedimentos descritos na Seção IV da Ordem de Serviço nº 005/2023 ou outra que vier a substituir.

O DMLU poderá, a seu critério, efetuar a fiscalização dos serviços prestados através do assessoramento técnico especializado de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, conforme permitido no art. 117 da Lei 14.133/2021.

Todas as reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato ou seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

O Gestor do Contrato deverá enviar o expediente SEI de pagamento, com toda a documentação já analisada pelos Fiscais de Serviço Administrativo, com os Boletins de Medição assinados pelos Fiscais de Serviço Operacionais e a confirmação de despesas realizada pelo Fiscal de Contrato, à Diretoria Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução do contrato.

11.1. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

11.1.1. Monitoramento de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal

O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021, se dará através dos rastreadores descritos no item 4.14.

11.1.2. Registro fotográfico

A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque devido à enorme quantidade de serviços diários em execução pelo Contratante, é contraproducente a geração de registros fotográficos.

11.1.3. Monitoramento eletrônico

A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível pois o Departamento ainda não possui nenhum sistema informatizado desenvolvido e homologado para este fim. Caso o DMLU desenvolva algum sistema para esta finalidade, fica a Contratada obrigada a utilizá-lo para atendimento da Legislação.

11.1.4. Metas de desempenho na execução do objeto

A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque não há indicadores específicos e objetivos para os serviços contratados, descritos neste Termo de Referência.

11.2. MÉTODO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a verificação da qualidade do serviço prestado se dará através da fiscalização *in loco*, que atestará pela sua qualidade. As penalidades aplicáveis estão previstas no item 13 deste Termo de Referência. Não será aplicado o

Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois não é o mais adequado aos serviços prestados e pagos por produtividade. Já existe previsão contratual para o não pagamento pelos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Além das obrigações e requisitos previstos neste Termo de Referência para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas.

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.2 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 12.1.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 12.1.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários ou maquinário em serviço, causados a terceiros ou ao Município;
- 12.1.5 Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.
- 12.1.6 Encaminhar toda a documentação comprobatória do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como as certidões exigidas, quando solicitadas pelo fiscal de contrato.
- 12.1.7 É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.
- 12.1.8 Comprovar a qualificação técnica de acordo com a legislação vigente dos recursos humanos necessários para a prestação dos serviços, para a fiscalização do contrato, de acordo com a função desempenhada. Esta comprovação deverá ser encaminhada a Contratante no início do contrato ou a qualquer momento quando for solicitado;
- 12.1.9 Dispor de profissionais qualificados (Responsável técnico pela qualidade dos serviços prestados com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – perante o Conselho correspondente) para resolução de problemas, inclusive de seus funcionários, sempre que necessário;
- 12.1.10 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 12.1.11 Assumir a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento dos EPIs e EPCs aos seus funcionários, ficando obrigada a fiscalizar o correto e efetivo uso;
- 12.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços,

em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

- 12.1.13 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.24 da portaria n.º3.214 do Ministério do Trabalho;
- 12.1.14 Atender a todas as solicitações feitas pela Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidente de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 12.1.15 Cumprir todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independentemente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nessa situação;
- 12.1.16 Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 12.1.17 Promover vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e Tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos, potencialmente infectantes;
- 12.1.18 Desenvolver Programa de Treinamento contínuo para prevenção de acidentes com a realização de treinamento admissional e periódico com frequência semestral e Treinamento de Direção Defensiva a todos os motoristas e Operadores de Trator;
- 12.1.19 Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.
- 12.1.20 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 12.1.21 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 12.1.22 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, o empregado que adotar comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PMPA ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.1.23 Fornecer aos supervisores e encarregados smartphones que deverão permanecer ligados e com aplicativo de compartilhamento de localização ativo enquanto houver serviços em execução;
- 12.1.24 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos, EPIs e insumos necessários para o adequado cumprimento deste Termo de Referência em perfeitas condições de

USO;

- 12.1.25 Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais;
- 12.1.26 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelos fiscais na execução dos serviços;
- 12.1.27 Atender as solicitações de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 12.1.28 Atender integral e estritamente a programação repassada pelo órgão contratante;
- 12.1.29 Remover todos os resíduos provenientes dos serviços executados imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente. Em caso de extrema necessidade, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal de serviços. O resíduo deverá ser organizado no local de forma a não obstruir os logradouros públicos e ser removido em até, 24 (vinte e quatro) horas de acordo com avaliação técnica da Contratante.
- 12.1.30 Manter, durante a execução dos serviços, todos os caminhões com equipamento de rastreamento;
- 12.1.31 Enviar à Fiscalização, na frequência diária, relatório de serviços que estão em execução e relatório dos serviços concluídos, com formato e modelo a ser fornecido pelo órgão contratante;
- 12.1.32 Manter a Contratante atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando periodicamente as placas de cada veículo;
- 12.1.33 Cumprir com os prazos e obrigações assumidos;
- 12.1.34 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;
- 12.1.35 Obedecer às disposições da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 12.1.36 Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.2.1 Designar os servidores que irão compor a equipe de fiscalização;
- 12.2.2 Entregar à empresa a Ordem de Início;
- 12.2.3 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização;
- 12.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.2.5 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes;
- 12.2.6 Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização;
- 12.2.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento,

de acordo com o estabelecido;

12.2.8 O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito à ampla defesa e ao devido processo legal;

12.2.9 Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização;

12.2.10 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

12.2.11 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

12.2.12 O DMLU, através dos servidores nomeados Fiscais de Contrato e Gestor do Contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos na prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos Fiscais de Serviço;

12.2.13 Solicitar quando necessário os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

12.2.14 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;

12.2.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.2.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.2.15.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados;

12.2.15.3 Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

12.2.16 Observar as disposições do [Decreto Municipal 21.072/21](#), especialmente a obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

13. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência sujeitará a contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias calculadas com base na Unidade Financeira Municipal – UFM, instituída pela Lei Complementar 303/93, em vigor na data de aplicação da penalidade, por:

13.1 Por realizar qualquer serviço objeto deste Termo de Referência fora das especificações técnicas exigidas. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;

13.2 Deixar de coletar a produção dos serviços objeto deste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado; Multa de 400 a 4000 UFM's, por ocorrência;

13.3 Por não dispor de supervisor com a qualificação técnica exigida em Termo de Referência, enquanto houver serviços em execução. Multa de 200 a 2000 UFM's, por ocorrência e por dia;

- 13.4 Deixar suja a via pública por derramamento de detritos dos resíduos coletados. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.5 Descarregar resíduos em local não licenciado. Multa de 1.000 a 10.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.6 Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro ou na Unidade de Triagem e Compostagem - UTC. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.7 Por não atender as convocações da fiscalização para reuniões e/ou treinamentos na data estipulada. Multa de 20 a 200 UFM's, por dia;
- 13.8 Por não apresentar os equipamentos de rastreamento e localização nos caminhões, equipamentos ou nos smartphones dos encarregados e supervisores, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.9 Fraudar ou tentar fraudar os relatórios diários de registro da execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência. Multa de 500 a 5.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.10 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual e coletivos. Multa de 20 a 200 UFM's, por funcionário, por dia;
- 13.11 Por executar serviços nas vias públicas sem o uso dos equipamentos de proteção coletiva definidos neste Termo de Referência ou com sinalização viária em desacordo com o projeto apresentado pela Contratada. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.12 Transportar operários e/ou encarregados em veículos não adequados ao transporte de pessoal. Multa de 100 a 1000 UFM's, por ocorrência.
- 13.13 Não atender à solicitação de informações da PMPA e/ou seus órgãos solicitantes, dentro dos prazos estipulados. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.14 Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização. Multa de 200 a 2000 UFM's, por ocorrência;
- 13.15 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 200 a 2.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.16 Não atender, dentro do prazo estipulado pela Contratante, pedido de substituição de funcionário. Multa de 50 a 500 UFM's, por funcionário, por dia;
- 13.17 Não manter, durante o horário de serviço, o gerente, os supervisores e encarregados munidos de smartphones ligados e em funcionamento. Multa de 20 a 200 UFM's, por dia;
- 13.18 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.19 Executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 500 a 5.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.20 Por não umedecer previamente as superfícies a serem capinadas em vias públicas, ou não umedecer o suficiente para evitar a formação de poeira. Multa de 100 a 1.000 UFM's, por ocorrência;

- 13.21 Fraudar ou tentar fraudar os relatórios ou documentos solicitados neste Termo de Referência e/ou pela Contratante. Multa de 500 a 5.000 UFM's, por ocorrência;
- 13.22 Por utilizar veículos para coleta de produção ou transporte de pessoal em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e a legislação vigente. Multa de 100 a 1000 UFM's, por veículo, por dia;
- 13.23 Por utilizar tinta para as pinturas de meio-fio em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. Multa de 100 a 1000 UFM's, por ocorrência;
- 13.24 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 2000 UFM's, por dia de atraso;
- 13.25 Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 20 a 200 UFM's, por unidade de medida de serviço não realizado;
- 13.26 Por não executar os serviços conforme a ordem de prioridade definida pelo Departamento. Multa de 400 a 4000 UFM's, por ocorrência;
- 13.27 Não apresentar a documentação solicitada neste Termo de Referência e/ou pelo Fiscal de Contrato. Multa de 50 a 500 UFM's, por ocorrência;
- 13.28 Descumprimento de outras exigências contratuais previstas neste instrumento, não especificadas nos itens 13.1 a 13.27 acima. Multa de 50 a 500 UFM's, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas, observado os limites contidos no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, em especial também constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DMLU:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do Contratante;
- O cometimento reiterado de faltas.

À contratada será facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação.

14. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) a prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses de capina de vias públicas, na quantidade média mensal de, no mínimo, 650 km (seiscentos e cinquenta quilômetros).

Será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela Licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

No caso de consórcios, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados em nome das empresas que o compõem, desde que tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

O(s) atestado(s) referido(s) nos itens acima deverá(ão) ser emitido(s) m papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.

A qualificação técnica exigida representa aproximadamente $\frac{1}{4}$ da média mensal dos serviços de capina de vias públicas a serem executados pela Contratada, e está dentro do quantitativo mínimo legal que a empresa necessita possuir de experiência com o objeto a ser executado. A exigência está restrita aos serviços de capina de meio-fio por ser o serviço de maior relevância, complexidade e de maior necessidade em equipamentos, entre os serviços objeto da licitação.

Devido à técnica que deve ser aplicada, é exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo serviço, que poderá ser Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo, durante toda a vigência do Contrato.

14.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/DMLU pelo e-mail contratos@dmlu.prefpoa.com.br ou presencialmente na Av. Azenha, 631, os documentos abaixo listados como condição para a assinatura do Contrato:

- Documentação da Empresa e Sócios (Contrato Social e última modificação, CNPJ, Certidão Simplificada Junta Comercial, CPF, Identidade);
- Planilha (Proposta) de Custos;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliário e Imobiliário);
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM CGU), em nome da empresa licitante e sócio majoritário;
- Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (em nome da empresa licitante e sócio majoritário);
- Certidão Negativa em Relação de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (em nome da empresa licitante e sócio majoritário);
- Declaração de Conformidade em Processos de Contratação Direta (Inexigibilidade e Dispensa) – Lei 14.133/2021 (Documento eletrônico SEI Declaração Conf. Inex./Dispensa);
- Declaração Unificada (Documento eletrônico SEI) de inidoneidade, de doação eleitoral, que não contrata menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que os empregados não executam trabalho degradante ou forçado, que não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Porto Alegre e de estar em pleno acordo com as normas desta contratação, conforme documento modelo do NCC-DMLU;
- Termo de Compromisso Ético, conforme Decreto Municipal nº 21.072/21, Anexo II;
- Comprovante de prestação da garantia legal exigida no item 1.9 deste Termo de Referência.

15.1 CONDIÇÕES PARA A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do Contrato, para que seja feita a vistoria e dada a Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá apresentar, **por meio digital**, ao Fiscal de Contrato a relação de documentos abaixo listada:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável técnico pelo contrato, conforme exigência contida neste Termo de Referência;
- Declaração com o nome e telefone do Preposto/Gerente Operacional;
- Projeto de Sinalização Viária para atividades junto às vias públicas com trânsito de veículos, e respectiva ART;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- Análise Ergonômica das Atividades referentes ao Contrato;
- Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- Fichas de entregas de EPIs, constando a indicação do Certificado de Aprovação (CA);
- Apresentar o registro eletrônico do SESMT no Portal gov.br, conforme determina a NR04;
- Relação dos integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com a respectiva ata da eleição;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, do tipo cargo ou função, dos Técnicos Agrícolas exigidos

neste Termo de Referência;

- Relação da frota de caminhões, que serão utilizados nos serviços, com suas respectivas cópias dos documentos CRLV, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- Relação da frota de tratores, que serão utilizados nos serviços, com suas respectivas cópias dos documentos de registro, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- Relação da frota de veículos que serão utilizadas para o transporte de pessoal e ferramentas, com suas respectivas cópias dos documentos CRLV, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- Para os ônibus acima de 15 (quinze) anos, apresentar por meio digital Laudo Técnico, conforme exigido neste Termo de Referência;
- Cópia digital das CNHs e dos certificados de curso de direção defensiva dos motoristas;
- Comprovantes de vacinação contra gripe, hepatite B e tétano de seus operários;
- Comprovantes dos treinamentos e capacitações para prevenção de acidentes e de administração de primeiros socorros, exigidos na NR-38;
- Certificados de treinamento conforme NR-35, para as equipes que executarão os serviços nos taludes dos arroios e bacias de contenção do Município;
- Relação dos endereços que serão utilizados de pontos de apoio para as equipes, exigido na NR-38;
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros do RS da(s) sede(s) utilizada(s) pela Contratada para atender o Contrato.

Justificam-se estas exigências por haver previsão legal da necessidade de tais comprovações documentais como requisito obrigatório, além da necessidade de comprovar o atendimento das exigências contidas neste TR para o início dos serviços.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a **Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos** para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

No final deste prazo, o DMLU procederá vistoria técnica junto à Contratada para constatar *in loco* o atendimento integral das exigências contidas neste Termo de Referência e, somente após atendida as condições técnicas exigidas, emitir a Ordem de Início dos Serviços.

17. DEFINIÇÕES

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.

Resíduos da Construção Civil - RCC: Segundo a Resolução Conama 307/2002, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I) Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.) argamassa e concreto.

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc..) produzidos nos canteiros de obras.

II) Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Para efeitos deste Termo de Referência em relação aos resíduos da construção civil, salvo orientação direta da fiscalização, somente serão coletados e transportados, os resíduos Classes A e B segundo a Resolução Conama 307/2002.

Focos de Resíduos: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis, galhos de árvores ou podas, e eletrodomésticos, em logradouros públicos.

Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pelo DMLU, para a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários à sua execução.

Relatórios ou Boletins de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela fiscalização do DMLU, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência, por Seção do DMLU.

Relatórios de Serviços: Documentos elaborados pela contratada e entregues ao DMLU detalhando a execução dos serviços, conforme modelo e frequências definidas pela Fiscalização.

Eventos Climáticos Adversos: São fenômenos meteorológicos extremos que podem causar danos às infraestruturas existentes no município e ao ambiente, resultando na interrupção do funcionamento normal da comunidade, tais como ciclones, vendavais, raios, chuvas de granizo, alagamentos, inundações, enchentes, deslizamentos de terra, ondas de calor e de frio, estiagem, seca, queimadas, incêndios florestais, etc.

18. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. FEDERAL

- Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo 5 do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho.
- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de outubro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre os limites máximos de ruído com os veículos em aceleração.
- Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcional.

18.2. ESTADUAL

- Decreto Estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998 - Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921 de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

18.3. MUNICIPAL

- Lei Complementar nº 728, de 08 de janeiro de 2014 - Institui em Porto Alegre o Código Municipal de Limpeza Urbana.
- Decreto Municipal nº 22.373, de 18 de dezembro de 2023 – Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre.
- Decreto Municipal nº 19.047, de 02 de junho de 2015 - Institui as Regiões Territoriais para prestação de serviços comuns aos órgãos da PMPA.
- Lei Municipal nº 12.827, de 06 de maio de 2021 – Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal 12.846 de 1ª de agosto de 2013 no âmbito municipal.
- Ordem de Serviço nº 005, de 18 de maio de 2023 – Dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem adotados pelos Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e pelos Fiscais de Serviços nos contratos firmados pela Administração Centralizada, Autarquias e Fundações do Município de Porto Alegre.
- Instrução Normativa nº 011, de 25 de novembro de 2019 – Institui as Comissões de Fiscalização e estabelece as atribuições dos servidores do DMLU que atuam como Fiscais de Contratos e de

Serviços dos contratos celebrados com o DMLU.

- Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de junho de 2021 – Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.
- Lei complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 - Institui o Código de Posturas do Município de Porto Alegre.
- Ordem de Serviço nº 003, de 21 de maio de 2021 – Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.
- Ordem de Serviço nº 023, de 02 de dezembro de 2005 – Dispõe sobre o índice referencial de reajustamento contratual para obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pucini Fleig, Engenheiro(a)**, em 01/09/2025, às 15:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35398469** e o código CRC **EA4808A4**.